



DENÚNCIA	32.148
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.326.280/2021
DENUNCIANTE	E. A. M.
DENUNCIADO	G. D. F.
RELATORA	INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 030/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 02 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Ingrid Louise de Souza Dahm, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Diante do exposto, proponho à CED-CAU/RS o não acatamento da Denúncia nº 32.148/2021 e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que não só inexistem indícios de infração ético-disciplinar, mas também a denúncia não preenche o requisito previsto no inciso III, § 2º, do art. 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o não acatamento da denúncia nº 32.148 e a consequente determinação de seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de indícios de infração ético-disciplinar e por falta de preenchimento dos critérios de admissibilidade.
2. Intimar a parte denunciante desta decisão, informando que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Caso seja interposto recurso, intimar a parte denunciada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;
4. Caso não seja interposto recurso, intimar a parte denunciada da decisão e, posteriormente, proceder ao arquivamento do expediente.



Porto Alegre – RS, 02 de junho de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência do Conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora da CED-CAU/RS